



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nazaré - BA

Quinta-feira • 30 de janeiro de 2025 • Ano XIII • Edição N° 393

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI MUNICIPAL (N° 967/2025)	2
PORTARIA (N° 004/2025)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: NAGIB ELIAS BOERI NETO

<http://camaranazare.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL (Nº 967/2025)



Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
CNPJ: 13.250.063/0001-48



Lei Municipal Nº 967/2025

“Dispõe sobre ao atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal e Agências Bancárias e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado na **Lei Orgânica do Município, em seus artigos 27, inciso IV e 48, §6º**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às agências bancárias, repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

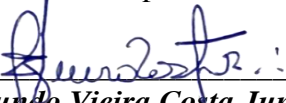
Parágrafo único. Para o atendimento prioritário descrito no Caput deste artigo, será necessário a apresentação de Procuração Declaração, Contrato de Prestação de serviços ou documentos afins, para comprovação de representação

Art. 2º - Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazaré, em 30 de janeiro de 2025.



Raimundo Vieira Costa Junior
Presidente

AV. Dom Pedro II – Centro – CEP : 44.400-000 – Nazaré – Bahia
E-mail: camaramunicipalnazare@gmail.com
E-mail: cmnazare@freire.com.br

PORTARIA (Nº 004/2025)



Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



PORTARIA N.º 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com que estabelece o Art. 6º, capítulo IV, da Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Resolve:

Art.1º - Constituir uma comissão, com a incumbência de analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, composta pelos seguintes membros;

Ágata Cristina Britto Regis – Agente de Controle Interno.
Everton Ronaldo Souza Cardoso – Diretor Geral
Adalberto Souza Brandão – Técnico Contábil

Art.2º - Após análise, a Comissão de que trata o artigo anterior, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações, demonstrativos e documentos apresentados pela Comissão de Transmissão de Governo.

DÊ-SE CONHECIMENTO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Raimundo Vieira Costa Junior
Presidente